



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.479 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI N.º 919 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

A Câmara Municipal de Pequi, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 108 da Lei n.º 919 de 29 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 - Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos, VII e VIII do artigo 81.

Art. 2º - O artigo 81, § 1º da Lei 919 de 29 de novembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 §1º - A licença prevista no inciso IV será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco, seja ele consanguíneo ou por afinidade, limitando-se a cônjuges, filhos, pais, mães, ou dependente direto e imediato do servidor.

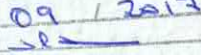
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 15 de setembro de 2017.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 15 / 09 / 2017
Assinatura: 

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração